

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de pré-autorização automática e imediata, por parte das operadoras de planos de assistência à saúde, para a realização de exames de ultrassonografia semanais em gestantes a partir do sexto mês de gravidez de alto risco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de liberação imediata e automática, por parte das operadoras de planos de assistência à saúde, de exames de ultrassonografia prescritos com periodicidade semanal para gestantes a partir do sexto mês de gestação (24ª semana), cujo estado gravídico seja classificado como de alto risco pelo médico assistente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Liberação imediata e automática:** a dispensa de auditoria prévia, análise administrativa ou qualquer mecanismo de regulação que postergue a realização do exame por mais de 15 (quinze) minutos a partir da solicitação no estabelecimento de saúde;

II – **Gravidez de alto risco:** aquela na qual a saúde da mãe e/ou do feto possui maior chance de complicação do que a média da população,



conforme laudo ou guia de encaminhamento emitido pelo médico obstetra responsável.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará a operadora de plano de saúde às sanções previstas no art. 25 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, além de multa diária a ser regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), sem prejuízo das perdas e danos devidos à paciente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O período gestacional é um momento de extrema vulnerabilidade e expectativa para a mulher e sua família. Quando a gestação ingressa no terço final, especialmente a partir do sexto mês, e é classificada como de alto risco, o monitoramento do bem-estar fetal e materno torna-se uma corrida contra o tempo.

Em casos de risco, a prescrição de ultrassonografias semanais não é um capricho, mas uma necessidade médica vital para detectar sofrimento fetal, alterações no líquido amniótico ou problemas placentários que podem exigir uma intervenção de parto imediata.

Infelizmente, a realidade do mercado de saúde suplementar no Brasil tem imposto barreiras burocráticas descabidas a essas pacientes. Relatos frequentes apontam que gestantes, a poucos dias do parto e em condições de saúde delicadas, são obrigadas a esperar por horas em recepções de clínicas e hospitais aguardando a "pré-autorização" ou a liberação de auditoria por parte dos planos de saúde para um exame rotineiro de acompanhamento de risco.



Essa espera de duas ou mais horas, além de gerar um estresse psicológico severo que afeta diretamente a pressão arterial e o bem-estar da gestante, coloca em risco a vida do nascituro. A burocracia administrativa não pode se sobrepor à urgência da vida humana.

O presente Projeto de Lei visa corrigir essa distorção, proibindo que os planos de saúde utilizem mecanismos de retenção ou análise prévia prolongada para exames cruciais no final da gestação de risco. A autorização deve ser imediata, garantindo dignidade, celeridade e segurança jurídica e médica para as futuras mães brasileiras.

Pela relevância e urgência da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PAULO TEIXEIRA

PT/SP

